



PROJETO BÁSICO PARA LICITAÇÃO - 2ª RETIFICAÇÃO

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços na área de engenharia para realização das obras do Complexo Xtreme, situado no Parque Novo Mato Grosso, conforme condições, exigências, especificações técnicas e quantidades estabelecidas neste instrumento, nos projetos e demais documentos técnicos (tais como plantas, caderno de especificações, memoriais descritivos, planilha orçamentária, etc.).

2. OBJETIVO

- 2.1. O presente documento, intitulado de Projeto Básico para Licitação, trata das diretrizes administrativas e jurídicas do processo de contratação de obras de engenharia e foi elaborado pela equipe do Núcleo de Projetos Estratégicos;
- 2.2. Os projetos e demais documentos técnicos (tais como plantas, caderno de especificações, memoriais descritivos, planilha orçamentária, etc.) foram desenvolvidos por profissionais habilitados de engenharia e/ou arquitetura, com a emissão das respectivas ART e RRT, nos termos da legislação vigente;
- 2.3. Em caso de divergência entre as disposições deste documento e dos projetos e demais documentos técnicos, prevalecerão as disposições dos segundos.

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A execução dos serviços seguirá todos os elementos, dimensionamentos, relação de normas referenciais, especificação dos materiais, quantitativo e demais informações técnicas contidas nos projetos e demais documentos técnicos (tais como plantas, caderno de especificações, memoriais descritivos, cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária, etc.);
- 3.2. O prazo de execução deste objeto será de 14 meses a partir da data de emissão da Ordem de Serviço;





- 3.3. O prazo de vigência do contrato será 17 meses a partir da data de assinatura do instrumento contratual;
- 3.4. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogações extraordinárias, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 141 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MT PAR;
- 3.5. Nas demais hipóteses, em que não se verificar nenhuma das condições previstas no artigo 141 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MT PAR e o atraso no cumprimento do cronograma decorrer de culpa da contratada, os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega e de vigência contratual poderão prorrogados, a critério da MT PAR, aplicando-se à contratada, neste caso, as sanções previstas no instrumento convocatório e contratual e sem operar qualquer recomposição de preços, a fim de atender o interesse público;
- 3.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Parque Novo Mato Grosso é um empreendimento arrojado e inovador que está sendo implantado pela MT PAR na cidade de Cuiabá/MT, projetado como um espaço multiuso e versátil que tem a visão de acomodar uma ampla variedade de eventos, desde shows a eventos empresariais, culturais e esportivos. No entanto, seu valor transcende o entretenimento e os negócios, pois está intrinsecamente ligado à noção de proporcionar cultura, lazer, esporte e atividades recreativas à comunidade.

O objetivo central deste parque vai além de ser apenas um espaço de entretenimento e negócios; ele também está profundamente ligado ao reconhecimento do esporte, do lazer e da cultura como direitos sociais no âmbito do Estado de Mato Grosso. Sua proposta é proporcionar à população do Estado de Mato Grosso, bem como aos visitantes, um local de acesso a uma ampla gama de atividades esportivas, recreativas e culturais.

Com sua ampla gama de instalações e atividades, O Parque Novo Mato Grosso tem o potencial de atender a todas as camadas da sociedade, desde aqueles que têm maior poder aquisitivo





até os membros mais humildes da comunidade. Ele se destacará como um local onde a cultura e o lazer serão acessíveis e inclusivos para todos os cidadãos, independentemente de sua posição social ou econômica.

Este empreendimento ocupará uma vasta área de aproximadamente 300 hectares e abrigará uma série de instalações impressionantes, proporcionando uma fonte valiosa de cultura e lazer para a população de Mato Grosso e enriquecendo a qualidade de vida da população. Entre essas instalações, podemos destacar: Autódromo, Kartódromo; Museus, Espaço Show, Roda Gigante de mais de 100 metros de altura, Espaço Família, Wet Play, Dry Play, Extreme Park, Praça de Alimentação, Praça da Orla, Vila das Nações, Casa Cuiabana, Árvore da Vida e tantos outros que estão em fase de concepção.

Em suma, o Parque Novo Mato Grosso é mais do que um espaço físico; é uma afirmação do valor do esporte, do lazer e da cultura como direitos sociais. Representa um local onde a comunidade poderá se reunir, se divertir, praticar atividades saudáveis e desfrutar de atividades culturais. Além disso, contribuirá para o crescimento econômico e cultural da região, consolidando-se como um ponto de encontro vital para os cidadãos de Cuiabá e de outras localidades.

Dentro do presente contexto, e alinhado às diretrizes estratégicas do Governo do Estado quanto ao conceito do Parque Novo Mato Grosso, vislumbrou-se a possibilidade de se implementar no Parque um espaço de vanguarda, projetado para envolver os visitantes de forma ativa, denominado Complexo Xtreme, composto por um Skate Park, Pista para bicicross (BMX) e espaço para prática de artes marciais e danças denominado Move Mix. A construção deste complexo proporcionará à comunidade local e aos visitantes a oportunidade de praticar atividades esportivas como skate, bicicross, lutas, dança e outras modalidades esportivas relacionadas, promovendo um estilo de vida ativo e saudável.

A oferta de espaços para prática de esportes é uma ferramenta poderosa para promover a inclusão social, quebrando barreiras sociais e promovendo a igualdade. O esporte oferece oportunidades para indivíduos de diferentes origens, idades, gêneros e habilidades se envolverem em atividades comuns, promovendo a integração e o convívio em comunidade, além de terem impacto positivo na redução de criminalidade, segundo defendem especialistas.

A infraestrutura de qualidade dos espaços públicos para prática esportiva não apenas atende às demandas locais, mas também se torna um ímã para organizadores de eventos esportivos em busca de locais propícios. A infraestrutura e facilidades oferecidas por esses espaços podem ser





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



fatores decisivos na escolha do local para a realização de competições, potencialmente atraindo turistas interessados em participar ou assistir aos eventos, impulsionando assim o turismo esportivo e gerando receitas adicionais para a cidade e o estado.

Por fim, na execução do projeto urbanístico do Parque, foi identificada a necessidade de uma intervenção para melhorar a locomoção dos visitantes entre os diversos espaços na circunvizinhança do AgroPlace e do Completo Xtreme. A equipe de engenharia definiu a construção de um túnel como a melhor alternativa, evitando que os pedestres precisem mudar de nível para atravessar a Avenida Principal. Ao invés disso, a passagem ocorrerá abaixo da via de automóveis, assegurando a fluidez no trânsito e eliminando riscos para os transeuntes. A construção desse túnel garantirá a circulação livre de pessoas, em especial as com mobilidade reduzida, idosos e pessoas com deficiência, prevenindo conflitos entre pedestres e veículos.

Justificativa para o quantitativo

Os projetos e a planilha orçamentária anexos aos autos definem, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual. Logo, servem como uma referência clara para a definição do quantitativo, proporcionando uma estrutura sólida para fixação dos quantitativos de cada material ou serviço necessário à plena execução da obra.

Justificativa para adoção do regime de execução adotado

Cabe mencionar preliminarmente que da análise conjunta dos parágrafos 4º e 5º do Art. 42 da Lei 13.303/2016 fica evidente que o legislador preocupou-se em exigir justificção da escolha do regime de execução como forma de restringir o uso indiscriminado da contratação integrada.

Feito este esclarecimento preliminar, destaca-se que foi escolhido o regime de execução por Empreitada por Preço Global, pois a MT PAR já elaborou os projetos básicos e executivos, resultando em uma definição minuciosa e precisa dos quantitativos dos serviços, bem como dos métodos e tecnologias necessários para a realização do objeto almejado. Portanto, os licitantes devem aderir estritamente às especificações desses projetos.

O entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), expresso no Acórdão 1.175/2021 – TCU – Plenário, vai ao encontro dessa abordagem, ressaltando que quando a administração já possui um projeto executivo detalhado, a liberdade do contratado para modificar o projeto durante a execução contratual torna-se desnecessária. Em contratações semi-integradas, essa liberdade é concedida para permitir adaptações e melhorias durante a execução, o que não se aplica quando o projeto executivo é elaborado com precisão e detalhamento.



MTPARDIC202404142



O TCU argumenta que, em situações em que a administração pública dispõe de um projeto executivo completo, todos os meios e métodos para a execução do objeto já estão minuciosamente definidos.

Portanto, é legítimo à MT PAR exigir que o contratado se atenha estritamente às especificações do projeto executivo. Isso não só justifica o uso da empreitada por preço global, mas também reforça a sua superioridade em relação ao regime de contratação semi-integrada neste contexto específico.

Já com relação aos tipos de empreitadas, a Lei das Estatais, em seu art. 43, inciso I, estipula que a empreitada por preço unitário é aplicável a objetos que “por sua natureza, possuam imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários”.

No caso deste certame, os quantitativos de serviços são derivados de um projeto executivo detalhado, o que não se enquadra na definição de imprecisão inerente.

Para a escolha da empreitada por preço global toma-se por base ainda o Acórdão 1977/2013 - Plenário que conclui que:

“o regime de execução de empreitada por preço global, mostra-se interessante para obras em que o objeto, por sua natureza, pode ser quantificado com alto grau de precisão, de modo que o custo global e o custo das etapas que compõem a obra sejam estimados com uma margem mínima de incerteza”, sendo indicado para “contratação de estudos e projetos, elaboração de pareceres e laudos técnicos, obras e serviços executados “acima da terra” que apresentam boa precisão na estimativa de quantitativos, a exemplo de: construção de edificações e linhas de Transmissão.”

O objeto se amolda perfeitamente ao conceito de obras e serviços executados "acima da terra" que apresentam boa precisão na estimativa de quantitativos, conforme projetos executivos desenvolvidos pela equipe de engenharia da empresa.

Justificativa para adoção do critério de julgamento MAIOR DESCONTO LINEAR

O critério de maior desconto linear é uma metodologia que oferece várias vantagens em licitações de obras, especialmente em relação à prevenção do "jogo de planilhas" e à promoção da transparência e simplicidade no processo licitatório.

O "jogo de planilhas" ocorre quando os licitantes manipulam os preços unitários dos itens, oferecendo valores altos para itens com maior probabilidade de aumento quantitativo e valores baixos para itens com probabilidade de diminuição. Isso pode resultar em uma proposta inicialmente atrativa, mas que se torna desvantajosa com o tempo. O critério de maior desconto





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



linear impede essa prática ao aplicar um desconto uniforme a todos os itens, eliminando a possibilidade de manipulação individual dos preços.

O critério de maior desconto linear simplifica também a avaliação das propostas, uma vez que todas se baseiam em um percentual de desconto aplicado à planilha orçamentária elaborada pela MT PAR. Isso torna o processo mais transparente e menos sujeito a interpretações dúbias ou complexas verificações de preço.

A adoção do critério de aceitabilidade pelo maior desconto linear é uma sistemática que deixa matematicamente impossível a existência de sobrepreço, na proposta e, principalmente em eventuais aditivos contratuais de acréscimos ou supressões de serviços, o que implica na impossibilidade, também, de malsinados jogos de planilha e de cronograma.

Além disso, a administração do contrato se torna mais simples, pois a fiscalização pode focar na qualidade e no progresso da obra, em vez de se preocupar com a verificação constante de preços unitários variados. Qualquer aditivo ou reajuste é facilmente calculado e justificado, seguindo a lógica do desconto linear aplicado inicialmente.

O Tribunal de Contas da União (TCU) reconhece que, apesar de algumas críticas, o critério de maior desconto linear tem méritos significativos, incluindo a capacidade de estorvar o jogo de planilhas. O TCU admite sua utilização, especialmente em situações onde os itens são homogêneos e sujeitos a controle de preços.

Justificativa para parcelamento ou não-parcelamento da solução

Ao avaliar se uma solução é divisível ou não, deve-se analisar a questão sob as seguintes óticas, de acordo com entendimento dos órgãos de controle: 1) É tecnicamente viável dividir a solução? É economicamente viável dividir a solução? Não há perda de escala ao dividir a solução? Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?

No caso em tela, todo objeto será adjudicado a um único licitante. A decisão de não realizar o parcelamento da solução é respaldada por uma análise minuciosa, levando em consideração fatores técnicos, econômicos e estratégicos que convergem para a eficácia do processo.

A escolha pela não divisão considera a tendência em processos licitatórios de redução de custos em contratos de maior envergadura, sendo possível obter economias de escala em diversos aspectos, como na aquisição de materiais em maior quantidade com menores preços, na logística de transporte e na mobilização de equipamentos, mão de obra, etc.

Existem inclusive estudos recentes que abordam esta questão, a citar:



MTPARDIC202404142



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



Economia de escala x custo Sinapi na compra de aço (disponível em: [Economia de escala x custo Sinapi na compra de aço | ENCONTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA DO AMBIENTE CONSTRUÍDO \(antac.org.br\)](#)), que trouxe, dentre outras, a seguinte conclusão: “O presente estudo atendeu ao objetivo proposto, no qual foi obtida uma visão mais clara a respeito de economia de escala de um insumo de suma importância na curva ABC, alertando por tanto, a necessidade das empresas terem o controle quantitativo dessa economia de escala, para assim adotar estratégias comerciais seguras tanto na pauta administrativa pública em licitações, como no setor privado. Toda organização tem como objetivo principal o lucro, e para isso necessita de controle de custos minuciosos.”.

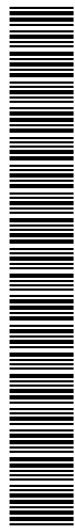
Produtividade em obras de construção: economia de escala (disponível em: https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/8157/1/1997_eve_lfmheineck_produtividade.PDF), que dentre suas conclusões estabeleceu o seguinte: “(...) conseguiu-se perceber o efeito na produtividade da mão-de-obra quando acontece um aumento da área construída. (...)”.

A estratégia de não parcelamento também amplia o espectro de potenciais licitantes com maior expertise e know-how, incluindo empresas que, de outra forma, não estariam interessadas em participar de licitações menores, enriquecendo a concorrência, promovendo um ambiente mais dinâmico e propiciando o recebimento de melhores propostas no certame. Contratos de maior envergadura naturalmente atraem empresas mais consolidadas e robustas, visto que representam oportunidades de negócio significativas.

Dividir a solução, ao contrário, poderia gerar perda de escala, visto que, lotes de compras menores, tendem a ter preços superiores, sem ampliar a competitividade nem melhorar o aproveitamento do mercado. Além disso, com a possibilidade de as empresas reunirem-se em consórcio e a possibilidade de subcontratação, afasta-se a ideia de restrição arbitrária, de forma que empresas que atendem parcialmente os requisitos podem se juntar e atendê-los integralmente, além de poder haver a subcontratação de parcelas específicas do objeto.

Outro ponto que reforça a decisão é que, conforme demonstrado, em documentos anexos aos autos, existe sensível redução de custos com algumas etapas (como a de Administração Local da obra), quando se adota o modelo de agrupamento, com a otimização e a unificação de determinados custos, ou seja, onde haveria 3,4 itens (almoxxarifado e refeitório por exemplo) passa a existir apenas um.

Adicionalmente, realizar uma única licitação reduz os custos administrativos associados ao processo licitatório, como a preparação de documentos, a divulgação do edital e a avaliação de





propostas. Isso economiza tempo e recursos para a empresa e para os licitantes interessados. Manter a solução como uma única unidade representa uma abordagem que visa assegurar um maior controle por parte do Contratante, concentrando a responsabilidade da obra e otimizando o gerenciamento e a fiscalização dos serviços.

Portanto, apesar da possibilidade teórica de divisão, a estratégia de preservar a unicidade da licitação garante os benefícios mencionados anteriormente, demonstrando ser uma escolha conveniente e vantajosa. A opção por não parcelar a solução vai além de uma simples não adesão à regra geral; é uma decisão embasada na busca pela otimização da eficiência, viabilidade e atratividade econômica e, e, acima de tudo, na eficácia, com a consecução dos objetivos estratégicos da MT PAR e o melhor atendimento do interesse público.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. O objeto a ser licitado enquadra-se como obra, nos termos da legislação vigente, tratando-se de construção realizada por execução indireta. Justifica-se a classificação como obra em virtude de tratar o presente de contratação de atividade de construção cujo desempenho é privativo, por força de lei, das profissões de arquiteto e engenheiro, cuja execução implica em intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza;
- 5.2. O serviço a ser contratado é de natureza não continuada, pois se trata da execução de uma obra de engenharia, cuja contratação tem data de início e data de fim;
- 5.3. Deverá ser vedada a participação de cooperativas tendo em vista que o objeto a ser licitado envolve o exercício de atividade que demanda a existência de vínculos de emprego/subordinação desses profissionais com a pessoa jurídica contratada (Art. 5º, Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012);
- 5.4. A contratada será responsável pela observância, independente de citação, das leis, decretos, regulamentos, instruções, resoluções, portarias e normas federais, estaduais, municipais, e, da mesma forma, das normas técnicas direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do Contrato. Portanto, não poderá haver por parte da futura contratada qualquer alegação de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer





detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por quaisquer ônus decorrentes destes fatos;

Sustentabilidade

- 5.5. Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, para evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável. A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação;
- 5.6. Deve ser priorizado o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias primas de origem local;
- 5.7. A contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na legislação de regência, em especial a Lei 12.305/2010;

Subcontratação

- 5.8. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:
- 5.8.1. Será admitida a subcontratação parcial, até o limite de 30% do valor total do contrato. A subcontratação se justifica por se tratar de uma obra que contempla serviços onde pode haver a necessidade de empresas com atuação em atividade específica. A Subcontratação pode assim trazer celeridade na execução;
- 5.8.2. No caso de subcontratação de parte da obra para a qual foram solicitados atestados de qualificação técnica durante a licitação, a Contratante exigirá da Contratada, como condição para a autorização da execução dos serviços, a comprovação de experiência na execução de serviços de complexidade tecnológica





e operacional equivalente ou superior, proporcionalmente à respectiva subcontratação;

- 5.8.3. A Contratada deverá apresentar à Contratante todos os documentos necessários que comprovem a experiência e a capacidade técnica das subcontratadas;
- 5.8.4. A Contratada principal permanece integralmente responsável pela execução completa dos serviços contratados, independentemente da aprovação da subcontratação por parte da Contratante;
- 5.8.5. Qualquer falha ou deficiência nos serviços prestados pelo subcontratado será imputada à Contratada principal, que deverá tomar todas as medidas necessárias para corrigir as não conformidades apontadas pela Contratante;
- 5.8.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação;

Garantia da contratação

- 5.9. Nos termos do Contrato e tendo em vista tratar-se de obra de grande vulto envolvendo complexidade técnica e riscos financeiros elevados, como forma de mitigar estes riscos, incentivar a conformidade com os padrões de qualidade e proteger o interesse público está sendo exigido o percentual de 10% de garantia;
- 5.10. A garantia de execução terá seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato;

Vistoria

- 5.11. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 16 horas;
- 5.12. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia;
- 5.13. A vistoria poderá ser realizada por um responsável técnico e/ou representante credenciado da licitante e este será acompanhado por profissional designado pela MT-PAR, impreterivelmente até 1 dia útil anterior à data prevista para a realização da





abertura da licitação, e deverá ser agendada por meio do e-mail: licitacoes@mtpar.mt.gov.br;

- 5.14. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;
- 5.15. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 6.1.1. Início da execução do objeto: Até 10 dias após a emissão da Ordem de Serviço;
- 6.1.2. A descrição detalhada das etapas, métodos, rotinas, tecnologias, procedimentos, dentre outros aspectos técnicos relativos à execução dos serviços estão dispostos nos Projetos e nos respectivos memoriais descritivos;
- 6.1.3. A CONTRATADA deverá definir um responsável da equipe técnica que terá a responsabilidade e a autoridade para cumprir e fazer cumprir as ações definidas como premissas pelo CONTRATANTE;
- 6.1.4. A CONTRATADA deverá ser conhecedora das normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços. Portanto, não será aceita, por parte da CONTRATADA, nenhuma alegação de desconhecimento ou de omissão;
- 6.1.5. A CONTRATADA deverá ter prévia ciência sobre as características locais. Portanto, não será aceita, por parte da CONTRATADA, nenhuma alegação de desconhecimento ou de omissão;





6.1.6. A locação da obra deverá ser feita de modo que as dimensões, alinhamentos, ângulos e níveis do projeto sejam verificados em relação às reais condições do local. Havendo discrepância entre as condições existentes no local e as condições de projetos, a ocorrência deverá ser comunicada por escrito ao contratante;

Local e horário da prestação dos serviços

6.2. Os serviços serão prestados no local indicado nos projetos e demais documentos técnicos, dentro do Parque Novo Mato Grosso, cujo acesso se dá pela Rodovia MT-251;

Materiais e equipamentos a serem disponibilizados

- 6.3. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais necessários à execução da obra, nas quantidades e especificações técnicas descritas nos projetos e demais documentos técnicos;
- 6.4. Todo e qualquer material a ser empregado deverá ser comprovadamente novo e de boa procedência de fabricante e de mercado. Os materiais deverão estar consoante as recomendações das normas da ABNT e/ou acreditado pelo INMETRO, quando for o caso, ou outro órgão certificador de qualidade;
- 6.5. A CONTRATADA deverá fornecer máquinas, equipamentos e ferramentas em quantidades suficientes a execução de cada tarefa/atividade da obra, conforme cada fase/etapa/evento do cronograma físico-financeiro;
- 6.6. Todo e qualquer tipo de equipamento ou máquina somente poderá ser manuseado/operado por profissional devidamente habilitado e capacitado para tal;
- 6.7. Os equipamentos sempre deverão apresentar boa qualidade, revisados e com manutenções preventivas em dia, para zelar pela integridade dos mesmos e garantir a segurança dos operadores e funcionários que estejam trabalhando no local de utilização;
- 6.8. A guarda dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios é de responsabilidade da CONTRATADA;
- 6.9. A CONTRATADA deverá sinalizar adequadamente, bem como promover o controle de acesso aos locais de manuseio e operação de equipamentos que possam causar acidentes;





Mão-de-obra a ser disponibilizada

- 6.10. A CONTRATADA deverá manter funcionários em quantidade suficiente para cada tarefa/atividade da obra, empregando sempre mão-de-obra qualificada para cada atividade;
- 6.11. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as orientações das Normas Regulamentadoras – NR 's do Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

Especificação da garantia do serviço

- 6.12. O prazo de garantia contratual dos serviços é 5 anos após o recebimento definitivo, respondendo a CONTRATADA pela solidez e segurança do trabalho, conforme estabelecido no art. 618 da Lei 10.406/2002.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme as cláusulas avençadas e as normas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MT PAR e da Lei n.º 13.303/2016, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5. Após a assinatura do contrato, haverá uma reunião inaugural entre a Contratada e o Contratante, cujo objetivo será definir as diretrizes com as quais serão realizados os trabalhos objeto do contrato. Na reunião inaugural a Contratada deverá propor um





cronograma considerando as etapas previstas no cronograma físico-financeiro, sendo permitidos ajustes nos prazos propostos pela MT PAR, desde que o prazo total do empreendimento proposto pelo Contratante seja mantido.

Fiscalização

- 7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme procedimentos estabelecidos pelos arts. 155 a 160 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT PAR e conforme disposições constantes no contrato.
- 7.7. Durante a execução do objeto, o(s) fiscal(is) deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 7.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à fiscalização.

8. REAJUSTE E REVISÃO OU REEQUILÍBRIO

- 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;
- 8.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 8.3. Durante a vigência do Contrato a Contratada poderá solicitar a revisão dos preços para manter a equação econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 81, inciso VI, da Lei n.º 13.303/2016;
- 8.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à revisão e/ou reequilíbrio.





9. DA MATRIZ DE RISCOS

- 9.1. A Matriz distribui, entre a MT-PAR e a CONTRATADA, as responsabilidades caracterizadoras do equilíbrio econômico-financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação;
- 9.2. A contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, conforme estabelecido no ANEXO I - Matriz de Riscos;
- 9.3. A contratada não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes couberem à MT PAR, conforme estabelecido no ANEXO I - Matriz de Riscos;
- 9.4. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na Matriz de Riscos.
- 9.5. Por tratar-se de uma contratação com regime de execução EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, onde a CONTRATANTE já dispõe de projetos executivos com o minucioso detalhamento dos meios de execução (métodos e tecnologias) do objeto almejado, devendo os licitantes se aterem estritamente às especificações destes projetos, não se aplicam as alíneas “b” e “c”, do inciso X, do art. 42 da Lei 13.303/2016.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Fornecer ao Contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto;
- 10.2. Liberar as áreas destinadas a execução da obra ou serviço;
- 10.3. Obter juntos aos órgãos competentes as licenças ambientais e autorizações necessárias à execução da obra/serviço contratado;





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 10.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- 10.6. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 10.7. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.8. Monitorar constantemente o nível de qualidade da execução do objeto para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade do executado com a qualidade exigida, e se necessário, mediante abertura de processo interno de apuração de penalidade;
- 10.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.10. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;
- 10.11. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste documento;
- 10.12. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;
- 10.13. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;





- 10.14. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 10.15. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante;
- 10.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 10.17. Emitir ordem de paralisação no caso de interrupção dos serviços, com a devida justificativa;
- 10.18. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 10.19. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução;

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 11.1. Executar o contrato conforme condições e especificações deste documento, dos projetos, memoriais descritivos e demais documentos técnicos;
- 11.2. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 11.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo(s) fiscal(is) do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;





- 11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.5.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente por todo o serviço executado, inclusive na eventualidade de haver a necessidade de retrabalhos;
- 11.6. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o material a ser empregado, caso se verifiquem incompatibilidades com as especificações que constam nos documentos técnicos, assim como por problemas de qualidade, defeitos de fabricação ou danos ocasionados no carregamento e/ou no transporte, responsabilizando-se inclusive por eventuais ônus gerados para a troca, tais como fretes e outras despesas;
- 11.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.8. Adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição;
- 11.9. Realizar o controle tecnológico e todo tipo de ensaios pertinentes a cada serviço necessário à conclusão do objeto pactuado;
- 11.10. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 11.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal;
- 11.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas no





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



objeto da contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

- 11.13. Comunicar ao(s) fiscal(is) do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 11.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução da obra;
- 11.15. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada segundo a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 11.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 11.17. Responsabilizar-se por todos os aspectos relativos à segurança da obra, desde o seu início até a sua conclusão e recebimento pelo Contratante;
- 11.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 11.19. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações dos memoriais descritivos ou instrumentos congêneres;
- 11.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.21. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 11.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 81, VI, da Lei n.º 13.303/2016;
- 11.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 11.25. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante e devidamente identificados;
- 11.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão suas dependências para a execução do serviço;
- 11.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme as categorias profissionais;
- 11.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;
- 11.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante;
- 11.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 11.31. Manter seu pessoal portando todos os EPI'S, utilizando todos os EPC'S, observando as condições mínimas de segurança exigidas pelas normas técnicas aplicáveis aos serviços prestados, conforme as legislações vigentes (NR's);
- 11.32. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no objeto da contratação, em plena validade;
- 11.33. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes aos serviços que os requeiram, nos termos das normas pertinentes;
- 11.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 11.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;
- 11.36. Zelar pela integridade da obra e pela boa conservação dos serviços já executados até a entrega definitiva da obra ao CONTRATANTE
- 11.37. Entregar a obra com todas as instalações e todos os equipamentos em perfeito funcionamento, inclusive com bom acabamento, sem avarias que possam afetar a utilização;
- 11.38. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- 11.39. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na legislação de regência;





- 11.40. Abster-se de dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- 11.41. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;
- 11.42. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.
- 11.43. Providenciar a documentação "as built", elaborado pelo responsável por sua execução, como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto;

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 12.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará as etapas/eventos dispostos no EVENTOGRAMA;
- 12.2. Os serviços serão medidos conforme etapas/eventos totalmente concluídos, verificados pela fiscalização na obra e com o aceite da execução;

Do recebimento

- 12.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida da verificação e aprovação das etapas/eventos indicados no Eventograma pelo Fiscal ou Comissão de Fiscalização;
- 12.4. No prazo de até 5 dias úteis a partir do recebimento dos documentos relativos à etapa/evento, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão;
- 12.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 12.6. Caso haja correções ou revisões, será solicitado à CONTRATADA pela fiscalização as respectivas correções;
- 12.7. Feitas as correções e/ou revisões, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar, no mesmo prazo, novo Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão final;
- 12.8. Sendo aprovado a entrega do evento/etapa o fiscal ou a equipe de fiscalização providenciará o Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços relativos àquele Produto;
- 12.9. O recebimento da última etapa equivale ao recebimento do objeto como um todo;
 - 12.9.1. Após a entrega da última etapa, o objeto do contrato será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado em até 15 dias, após análise que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;
 - 12.9.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento;
- 12.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor;
- 12.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nos Projetos e demais documentos técnicos, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- 12.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;
- 12.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;





Liquidação e Pagamento

- 12.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 12.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal:
- 12.15.1. Prova Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;
 - 12.15.2. Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;
 - 12.15.3. Em caso de empresas sediadas fora de Mato Grosso, deverá ser apresentada também a Certidão Conjunta de Pendências Tributárias e não Tributárias junto à SEFAZ e à PGE do estado de Mato Grosso;
 - 12.15.4. Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária;
 - 12.15.5. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 - 12.15.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 12.16. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;
- 12.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos setores responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado para que sejam acionados os meios pertinentes;

Prazo de pagamento

- 12.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da atesto da Nota Fiscal pelo fiscal;





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



12.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

12.20. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

12.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. São consideradas condutas passíveis de sanções, conforme RILC da MT PAR, dentre outras:

13.1.1. não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou instrumento equivalente;

13.1.2. apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela MT-PAR;

13.1.3. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de licitação e o contrato dele decorrente;

13.1.4. afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça,



MTPARDIC202404142



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- 13.1.5. agir de má-fé no processo licitatório ou na relação contratual, comprovada em processo específico;
- 13.1.6. incorrer em inexecução contratual;
- 13.1.7. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;
- 13.1.8. Devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo;
- 13.1.9. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- 13.1.10. Fraudar, em prejuízo da MT-PAR, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, de obras e serviços, ou contrato delas decorrentes.
- 13.1.10.1. elevando arbitrariamente os preços;
- 13.1.10.2. vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
- 13.1.10.3. entregando uma mercadoria por outra;
- 13.1.10.4. alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- 13.1.10.5. tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;
- 13.1.11. ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- 13.1.12. ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a MT-PAR, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- 13.1.13. ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a MT-PAR;
- 13.1.14. ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.
- 13.1.14.1. A comprovação das práticas acima exemplificadas acarretarão





responsabilização administrativa e judicial do licitante ou contratada, e, quando se constituir em pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas faltosas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013, devendo ser instruído Processo de Apuração de Responsabilidade, na forma do Decreto Estadual nº 522, de 15 de abril de 2016.

13.2. A rescisão por ato unilateral da contratada, sem que a MT-PAR tenha dado causa, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT-PAR e demais legislações aplicáveis:

13.2.1. assunção imediata do objeto contratado, pela MT-PAR, no estado e local em que se encontrar;

13.2.2. execução da garantia contratual, se exigida, para pagamento da multa e ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela MT-PAR;

13.2.3. na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à MT-PAR.

13.3. Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com o Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT-PAR, sujeita-se às sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

13.4. Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato, de inexecução total do objeto ou pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno ou Projeto Básico, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada com as seguintes penalidades:

13.4.1. Advertência:

13.4.1.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à MT-PAR, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

13.4.1.2. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade de multa ou suspensão.

13.4.2. Multa moratória:





13.4.2.1. pelo atraso injustificado não apresentação da garantia contratual ou no início da execução dos serviços, no andamento previsto no cronograma físico-financeiro e na conclusão do mesmo, a ser calculada pela seguinte equação:

$$M = V \times N \times F$$

Onde: M= valor da multa;

V= valor correspondente à fase, etapa ou parcela de serviço em atraso;

N= período de atraso em dias corridos;

F= fator percentual progressivo segundo tabela abaixo:

PERÍODO DE ATRASO EM DIAS CORRIDOS	Fator Percentual de Multa
1º- Até 10 dias	1%
2º- De 11 a 20 dias	2,5%
3º- De 21 a 30 dias	5%

13.4.3. Além das multas previstas acima, poderão ser aplicadas, cumulativamente, multas, conforme graus e eventos descritos nas Tabelas 01 e 02 abaixo, tendo como referência a fatura referente ao período onde ocorreu a infração.

Tabela 01 - Valores das multas por gravidade das infrações.

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
2	0,2%
3	0,3%





4	0,4%
5	0,5%
6	0,6%

Tabela 02 - Classificação das infrações por gravidade.

Infração		Grau
ITEM	DESCRIÇÃO	
1	Permitir a presença de empregado desuniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	2
2	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	2
3	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
4	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por ocorrência.	3
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado e por ocorrência.	3
6	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3
7	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	3





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



8	Utilizar as dependências do Parque Novo Mato Grosso para fins diversos do objeto contratado; por ocorrência.	4
9	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	4
10	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequência letais; por ocorrência.	6
11	Qualquer outra infração que viole os termos contratuais e não esteja descrita nesse quadro classificada como de grau leve pela equipe de fiscalização.	2
12	Qualquer outra infração que viole os termos contratuais e não esteja descrita nesse quadro classificada como de grau médio pela equipe de fiscalização.	4
13	Qualquer outra infração que viole os termos contratuais e não esteja descrita nesse quadro classificada como de grau grave pela equipe de fiscalização.	6
	Para os itens a seguir, deixar de:	
14	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo determinado pela FISCALIZAÇÃO, por dia de atraso.	2
15	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	2
16	Manter a documentação de habilitação atualizada; por	2





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



	item e por ocorrência.	
17	Cumprir horário estabelecido pelo Contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	2
18	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3
19	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	3
20	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3
21	Iniciar execução de serviços nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este documento; por dia.	4
22	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos; por ocorrência.	4
23	Indicar e manter durante a execução do Contrato o engenheiro ou arquiteto responsável técnico pela obra; por dia.	5
24	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do Contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	6

13.4.4. Multa compensatória:





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



13.4.4.1. Será aplicado 20,00% de multa compensatória sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato para a inexecução parcial do objeto, sendo configurada:

13.4.4.1.1. Quando a contratada entregar apenas parte dos serviços contratados.

13.4.4.1.2. Quando o atraso injustificado na execução dos serviços ultrapassar o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

13.4.4.2. Será aplicado 30,00% de multa compensatória sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato para a inexecução total do objeto, sendo configurada:

13.4.4.3. Quando a CONTRATADA não iniciar, injustificadamente, a execução dos serviços no prazo determinado;

13.4.4.4. Quando a CONTRATADA não executar os serviços contratados, violando totalmente as obrigações contratuais;

13.4.5. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a MT Par, por até 02(dois) anos;

13.5. A aplicação das penalidades seguirá os ditames do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MT PAR.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO, na modalidade de disputa ABERTA;

14.2. A proposta terá validade de 60 dias, no mínimo;



MTPARDIC202404142



Regime de execução

- 14.3. O regime de execução do contrato será EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, visto que, dada a especificidade do objeto, que demanda soluções técnicas específicas e tecnologias de execução claramente definidas, tendo ocorrido inclusive a contratação de empresas com expertise específica para a elaboração de projetos de determinados espaços que compõe o Complexo, como o Skate Park; Essa abordagem permite a apresentação e a concordância prévia sobre as metodologias a serem empregadas, assegurando a conformidade com as expectativas e padrões estabelecidos nos projetos desenvolvidos;

Condições de Participação e Exigências de habilitação

- 14.4. Não será permitida a participação de licitantes que se encontrem nas vedações previstas na Lei 13.303/2016 e/ou no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT PAR Além das demais vedações previs, é vedada a participação na licitação aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Estado de Mato Grosso, inclusive contratados e estagiários;
- 14.5. Será permitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos e conforme normas contidas no edital;
- 14.6. A licitação destinar-se-à à ampla concorrência, mas será assegurado o tratamento diferenciado previsto na LC 123/2006, conforme detalhado no edital;

Habilitação jurídica e Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 14.7. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista consistirá na exigência de documentos aptos a comprovar a possibilidade da aquisição de direitos e da contração de obrigações por parte do parceiro, detalhados no edital do certame;

Qualificação Econômico-Financeira

- 14.8. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 14.9. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços





provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital.

14.9.1. A exigência de índices para comprovar a boa situação financeira da empresa em licitação de fornecimento de alimentação preparada é justificada pela necessidade de assegurar a capacidade da contratada em cumprir suas obrigações contratuais. Isso inclui garantir a qualidade e continuidade dos fornecimentos ao longo do prazo de vigência da contratação, minimizar riscos associados à execução do objeto, proteger os interesses públicos, promover concorrência justa, prevenir inadimplência e estar em conformidade com normativas legais. A análise criteriosa desses índices financeiros proporciona uma avaliação abrangente da saúde financeira da empresa, promovendo transparência e garantindo a eficácia do processo licitatório.

Qualificação Técnica

14.10. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

14.10.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

14.11. **Capacidade Operacional:** A licitante (pessoa jurídica) deve ter experiência na execução de contratações similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente e ou superior ao objeto licitado.

14.11.1. A licitante deverá apresentar um ou mais certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica operacional expedida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, ou ainda por pessoa(s) física(s) em nome da licitante, que comprove(m) fornecimento(s) anterior(es) de objeto pertinente e compatível com o objeto desta contratação.

14.11.2. Poderão ser apresentados quantos atestados forem necessários. Será admitido o somatório de quantidades de serviços em Certidões, Atestados ou Declarações, desde que atinjam somados, quantidades iguais ou superiores às exigidas para todos os itens das Tabelas 01 abaixo descritas.





14.11.3. No caso de formação de consórcio para atendimento da capacidade técnica operacional, a empresa detentora da respectiva experiência deverá ter participação no consórcio em relevância condizente com os serviços que detêm experiência e conseqüentemente assumirá a execução.

14.11.4. A licitante deverá comprovar o quantitativo mínimo exigido para todos os serviços relacionados nas tabelas 01 (abaixo):

14.11.4.1. Os serviços são de alta relevância, conforme dados extraídos da curva ABC, que está em aba específica da planilha orçamentária.

Tabela 01 - Capacidade Técnica Operacional - OBRAS E SERVIÇOS		
Serviços a serem comprovados	Und.	Qt. Exigida
EXECUÇÃO DE CONCRETAGEM DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK MÍNIMO DE 20 MPA E ESPESSURA A PARTIR DE 10 CM, ARMADO. LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO	METRO QUADRADO OU METRO CÚBICO	5.000 ou 500
EXECUÇÃO DE ACABAMENTO EM PISOS DE CONCRETO OU DE BASE CIMENTÍCIA (PINTURA, OU APLICAÇÃO DE RESINA, OU IMPERMEABILIZAÇÃO)	METRO QUADRADO	5.000
CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA PRÉ-MOLDADA EM CONCRETO, INCLUSO FORNECIMENTO E MONTAGEM	METRO QUADRADO	150
FORNECIMENTO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS, INCLUSO TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E PINTURA	KG	15.000

14.11.5. A licitante deverá apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da sede do licitante que comprove que o ramo de atuação da empresa, descrito na certidão, seja compatível com o objeto licitado e em plena validade;

14.11.6. A licitante poderá apresentar Certidão de Acervo Operacional-CAO comprovando a qualificação técnica exigida nas Tabelas 1, nos termos da Resolução nº1.137/2023/CONFEA.





14.11.7. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;

14.11.8. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante;

14.11.9. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

14.11.10. Será permitido que os licitantes comprovem a Capacidade Operacional mediante a apresentação de atestados técnicos das empresas que serão subcontratadas, desde que os licitantes se comprometam formalmente a firmar um contrato exclusivamente com essas empresas, caso venham a ser vencedores da licitação. Este compromisso deverá ser devidamente documentado e anexado à documentação..

14.12. **Capacidade Profissional:** A licitante deverá comprovar, mediante indicação, que possui em seu quadro permanente na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, devidamente reconhecido pelo CREA ou CAU, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) nos serviços listados abaixo, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

14.12.1. A licitante também deverá apresentar para comprovação, os serviços relacionados na Tabela 02:





Tabela 02 - Capacidade Técnica Profissional - OBRAS E SERVIÇOS
Serviços a serem comprovados
EXECUÇÃO DE CONCRETAGEM DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK MÍNIMO DE 20 MPA E ESPESSURA A PARTIR DE 10 CM, ARMADO. LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO
EXECUÇÃO DE ACABAMENTO EM PISOS DE CONCRETO OU DE BASE CIMENTÍCIA (PINTURA, OU APLICAÇÃO DE RESINA, OU IMPERMEABILIZAÇÃO)
CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA PRÉ-MOLDADA EM CONCRETO, INCLUSO FORNECIMENTO E MONTAGEM
FORNECIMENTO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS, INCLUSO TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E PINTURA

- 14.12.2. Apresentar Certidão de inscrição do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo que comprove que o ramo de atuação do técnico, descrito na certidão seja compatível com o objeto licitado e em plena validade;
- 14.12.3. Poderá ser atendido por um profissional ou poderá ser indicado mais de um profissional para atender todas as especialidades requeridas.
- 14.12.4. O(s) profissional(is) indicados pela deverão fazer parte do quadro permanente da licitante; ou seja: Empregado (com cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrado na SRT ou, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social), Sócio (com cópia do Contrato Social devidamente registrado no órgão competente), Diretor (com cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima) ou profissional mediante a apresentação de Contrato de prestação de serviços com o Licitante, podendo ser contrato de prestação futura de serviço, caso se torne vencedora. Tal profissional deverá ser o Responsável Técnico do Contrato, junto ao CREA ou CAU.
- 14.12.4.1. No caso de contrato de prestação futura de serviços, deve ter expressa concordância do profissional indicado.





- 14.12.5. Para garantir a continuidade das condições de habilitação, o profissional designado deve permanecer ativo na empresa durante toda a execução do objeto da licitação. Contudo, é aceitável sua substituição por alguém de qualificação análoga ou superior, desde que obtenha aprovação prévia da MT-PAR.
- 14.12.6. A Equipe Técnica mencionada deve ser constituída por profissionais cuja formação, qualificação e experiência se alinham à sofisticação dos serviços a serem prestados. Em circunstâncias excepcionais, a substituição pode ser considerada, desde que o novo profissional atenda ao padrão mínimo requerido e obtenha a concordância da CONTRATADA durante a realização dos serviços.
- 14.13. A semelhança dos serviços/obras para comprovação da capacidade operacional deverá ser comprovada pela Licitante.
- 14.14. Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias ora tratadas, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de fornecimento dos serviços exigidos neste Termo de Referência.
- 14.15. No caso de certificado/certidão/atestado emitido por empresa da iniciativa privada, não será considerado aquele emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.
- 14.15.1. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente.
- 14.16. Caso o Agente de Licitação entenda necessário, a Licitante, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do Contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual do Contratante e local em que foram fornecidos os produtos, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência;





Critérios de aceitabilidade de preços

- 14.17. No julgamento da proposta, será arrematante o licitante que ofertar o MAIOR DESCONTO LINEAR, desde que atendidas as especificações do objeto e as disposições do edital e de seus anexos.
- 14.18. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à MT PAR, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários, conforme modelo de planilha elaborada pela MT PAR, para efeito de avaliação de exequibilidade;
- 14.19. Será promovida a verificação da efetividade da proposta, promovendo-se a desclassificação daquela proposta que se enquadrar nas situações descritas no art. 56 da Lei 13.303/2016.

15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 15.1. O custo estimado da contratação foi calculado nos termos do §1º do art. 38 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MT PAR e possui caráter público, nos termos do § 1º do Art. 34 da Lei 13.303/2016. Consta anexo aos autos do processo a Planilha Orçamentária elaborada pelo engenheiro responsável com a respectiva ART.
- 15.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da MT-PAR, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:
- 16.1.1. Unidade Orçamentária: 04501
- 16.1.2. Fonte: 1.759.0137
- 16.1.3. PAOE: 1779





Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



16.1.4. Elemento de Despesa: 4.4.90.51.000

17. CONDIÇÕES GERAIS

- 17.1. O edital oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação ao procedimento licitatório;
- 17.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à execução do objeto contratado.

ELABORADO POR:

ANTÔNIO JONATAN LIMA SETÚBAL

Técnico Administrativo

Unidade de Projetos Estratégicos

MT PAR

NOS ASPECTOS TÉCNICOS:

ANDRÉ RENATO PIRANA

Diretor de Projetos - Interino

DE ACORDO:

LEONE STEFANY GALVÃO

Chefe de Unidade de Projetos Estratégicos

Diretora Administrativa - Interina

DA AUTORIZAÇÃO PARA O PROSSEGUIMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Assinado com senha por ANTÔNIO JONATAN LIMA SETÚBAL - TÉCNICO ADMINISTRATIVO L 10052 / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 12/07/2024 às 14:32:07, ANDRÉ RENATO PIRANA - DIRETOR DE PROJETOS INTERINO / NUCLEO-PROJ-ENG - 12/07/2024 às 14:33:28, WENER KLESLEY DOS SANTOS - DIRETOR PRESIDENTE / PRES - 12/07/2024 às 14:48:56 e LEONE STEFANY GALVÃO SILVA - CHEFE DE UNIDADE DE PROJETOS ESTRATÉGICOS E DIRETORA ADMINISTRATIVA INTERINA / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 12/07/2024 às 14:53:41.
Documento Nº: 18980502-1948 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=18980502-1948>



MT-PARDIC202404142

SIGA



Governo de Mato Grosso
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



Considerando a assunção de responsabilidade por todas as informações prestadas, AUTORIZO o procedimento desta contratação mediante Licitação, desde que observada as formalidades legais de instrução processual para a consecução do objeto. Por oportuno, ressalto que os documentos para a instrução deverão ser anexados nos autos, conforme dispõe as legislações vigentes e aplicáveis ao caso.

WENER SANTOS

Ordenador de Despesas

Diretor Presidente

MT PAR



Assinado com senha por ANTÔNIO JONATAN LIMA SETÚBAL - TÉCNICO ADMINISTRATIVO L 10052 / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 12/07/2024 às 14:32:07, ANDRE RENATO PIRANA - DIRETOR DE PROJETOS INTERINO / NUCLEO-PROJ-ENG - 12/07/2024 às 14:33:28, WENER KLESLEY DOS SANTOS - DIRETOR PRESIDENTE / PRES - 12/07/2024 às 14:48:56 e LEONE STEFANY GALVÃO SILVA - CHEFE DE UNIDADE DE PROJETOS ESTRATÉGICOS E DIRETORA ADMINISTRATIVA INTERINA / NUCLEO-PROJ-ESTRAT - 12/07/2024 às 14:53:41.
Documento Nº: 18980502-1948 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=18980502-1948>



MTPARDIC202404142

SIGA